

ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL “LUIZ CARLOS PRESTES” ETEC CÔNEGO JOSÉ BENTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1 – O Grêmio Estudantil **“Luiz Carlos Prestes”**, é o Grêmio Geral da ETEC Cônego José Bento, localizado na cidade de Jacareí, com sede neste estabelecimento e de duração ilimitada.

Parágrafo Único – As atividades do "Grêmio" serão regidas pelo presente Estatuto, aprovadoem Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 2 – O Grêmio tem como objetivos:

I – Congregar o corpo discente da escola;

II – Defender os interesses individuais e coletivos de todos os alunos da escola;

III – Fica o Grêmio responsável: pelo incentivo e a realização das atividades culturais artísticas e esportivas de seus membros;

IV – É direito do Grêmio: o intercâmbio e a colaboração de caráter cultural, políticoeducacional, cívico, desportivo e social, com entidades gerais;

VI – Lutar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, sexo, posição social, cor, nacionalidade, convicção política ou religiosa;

VII – Lutar pela democracia permanente na escola, através do direito a participação nos órgãos internos de determinação e/ou avaliação da escola, dentro dos aspectos de liberdade e respeito as diferenças individuais em seus mais diferentes aspectos e assuntos;

VIII - Cabe ao Grêmio o direito, a responsabilidade (desde que sejam prestadas contas ao Conselho Fiscal e de representantes), a manipulação, o investimento e o emprego de fundos arrecadados, desde que estes sejam revertidos a favor dos mesmos e de maneira legal perante a este presente Estatuto.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 3 – O Patrimônio do "Grêmio" será constituído por:

I – Contribuição dos seus membros;

II – Contribuição de terceiros;

III - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;

IV – Rendimentos de bens móveis ou imóveis que possa ou venha a possuir;

Art.4 – A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do "Grêmio", e responderá por eles diante do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes:

1. – Ao assumir a diretoria do "Grêmio", o Presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

§ 2. – Ao término de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo a ser assinado pela nova diretoria.

§ 3. – Em caso de ser averiguada alguma irregularidade (tanto pela forma de aquisição, como conservação ou utilização) dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e o enviará ao Conselho de Representantes e/ou a Assembleia, para as devidas providências cabíveis.

§ 4 - O Grêmio não se responsabilizará por obrigações assumidas por estudantes e/ou grupos, sem que tenha ocorrido o conhecimento e autorização da diretoria do mesmo .

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 5 - São Entidades que compõem e/ ou integram o Grêmio:

A - Assembleia Geral;

B - Conselho de Representantes de Classe.

C - Diretoria do Grêmio.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste estatuto e compõem-se de todos os membros do Grêmio, e excepcionalmente por convidados do Grêmio, os quais poderão atuar, sem direito a voto.

Art. 7 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

I- Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia;

II - Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e formação da Comissão Eleitoral (CE) que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.

Parágrafo Único - A convocação para as reuniões será feita através de edital, divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, feito pela diretoria do Grêmio.

Art. 8 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do Conselho de Representantes ou por 50% mais 1 (um) da diretoria do Grêmio, em qualquer caso a convocação será feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com discriminação completa, e fundamentos, dos assuntos a serem tratados, em casos não previstos neste Estatuto.

Art. 9 - A Assembleia Geral aprovará por maioria simples de voto, sendo obrigatório o quorum mínimo de 5% dos alunos da escola para sua instalação.

Paragrafo 1º - Quando da realização de quaisquer evento ou reunião na sede, a diretoria do grêmio estudantil e seus associados, serão responsáveis pela manutenção da limpeza, da ordem e por quaisquer danos que venham a ocorrer no âmbito da escola.

Art. 10. - Compete a Assembleia Geral:

A - Aprovar o Estatuto do Grêmio;

B - Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um dos membros;

C - Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicados e garantindo o direito de defesa do acusado, sendo qualquer decisão tomada, neste sentido, por maioria de 2/3 dos votos;

D - Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;

E - Marcar caso necessário, Assembleia Geral Extraordinária, com dia, hora e pauta fixada;

F - Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta, se possível, com alunos de todos os turnos em funcionamento, definido na Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 11. – O Conselho de Representantes de Classe é a instância intermediária e deliberativa do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos alunos de cada turma.

Art. 12. – O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente, somente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Grêmio.

Parágrafo Único: - O conselho de Representantes funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de votos.

Art. 13 – O conselho de Representantes será eleito anualmente, e atualizado semestralmente, no início do período letivo em data fixada pelo Grêmio.

Art. 14 – Compete ao Conselho de Representantes de Classes:

A – Discutir e votar sobre propostas ou Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio;

B – Zelar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre casos omissos;

C – Assessorar a Diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;

D – Apreciar as atividades da diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;

E – Deliberar, nos limites legais sobre assuntos de interesse do corpo discente e de cada turma representada.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 15. – A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice –Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;
- VII _ Orador
- VIII– Diretor de Saúde e Meio Ambiente;
- IX – Diretor Social;
- X – Diretor de Imprensa;
- XI–Diretor de Esportes;
- XII– Diretor Cultural;
- XIII– 1º Suplente;
- XIV – 2º Suplente;

Paragrafo Único – É vedado o acúmulo de direção

Art. 16. – Compete ao Presidente:

- A – Representar o Grêmio na Escola e fora dela;
- B – Convocar e Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- C_ Cabe ao Presidente elaborar plano anual de trabalho em conjunto com os demais membros, submetendo a direção da escola;
- D _ Colocar em prática o plano aprovado;
- E – Praticar "Ad Referendum" da Diretoria, os atos que por motivo de força maior se fizerem necessários, dando deles conhecimento na reunião subsequente;
- F _ Dar a assembleia geral conhecimentos sobre: normas estatutárias, atividades desenvolvidas pela diretoria do grêmio, a programação de atividades e aplicação dos recursos financeiros;
- G – Assinar juntamente com o Tesoureiro, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- H – Assinar juntamente com o Secretário, a correspondência oficial do Grêmio;
- I – Cumprir e fazer cumprir as normas do presente estatuto;

J – Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo;

K _ Reunir ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente por solicitação de pelo menos 2/3 dos membros do grêmio.

Art. 17. – Compete ao Vice – Presidente:

A – Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

B – Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 18. – Compete ao 1º Secretário:

A – Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;

B – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;

C – Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;

D – Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 19. – Compete ao 2º Secretário:

A – Auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições;

B – Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais e em casos de vacância do cargo.

Art. 20. – Compete ao 1º Tesoureiro:

A – Ter sob seu controle direto todos os bens do Grêmio;

B - Manter em dia a escrituração de todo o Movimento Financeiro do Grêmio;

C – Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária;

D – Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal;

E – Será obrigatório afixar cópia do balancete mensal juntamente com extrato bancário do mês em lugar visível e de livre acesso aos membros do Grêmio;

F – Os tesoureiros do Grêmio subsequente não poderão mudar o sistema de controle e organização dos documentos do Grêmio anterior sem autorização do Conselho Fiscal.

Art. 21. – Compete ao 2º Tesoureiro:

A - Auxiliar o 1º Tesoureiro no cumprimento de suas atribuições;

B - Assumir a Tesouraria nos impedimentos do 1º Tesoureiro e nos casos de vacância do cargo.

Art. 22 - Compete ao Diretor de Saúde e Meio Ambiente;

A - Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde e meio ambiente;

B - Manter relações com entidades de saúde e meio ambiente;

C - Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente escolar;

D - Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 23 – Compete ao Orador

I – Pronunciar-se oficialmente em nome do grêmio, em toda solenidade para a qual for convocado(a) pelo presidente;

II – Colaborar com o diretor de imprensa para a edição do jornal.

Art. 24. - Compete ao Diretor Social:

A - Coordenar o serviço de relações públicas do Grêmio;

B - Escolher os colaboradores se sua Diretoria;

C - Organizar festas promovidas pelo Grêmio;

D - Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com a escola e a comunidade.

Art. 25 - Compete ao Diretor de Imprensa:

A - Responder pela comunicação da Diretoria com os membros do Grêmio e com a comunidade;

B - Manter os membros do Grêmio informados dos fatos de interesse da classe;

C - Editar o órgão oficial do Grêmio;

D - Escolher os colaboradores para sua diretoria.

Art. 26 - Compete ao Diretor de Esportes:

A - coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;

B - Incentivar a prática dos esportes, organizando campeonatos internos;

C - Escolher os Colaboradores de sua Diretoria.

Art. 27. - Compete ao Diretor Cultural;

A – Promover a realização de conferências, exposições, concursos e receitas, "shows", eoutras atividades de natureza cultural;

- B – Manter relações com entidades culturais;
- C – Organizar grupos culturais, de teatro, música, etc;
- D – Escolher os seus colaboradores.

Art. 28 – Compete ao 1º e 2º Suplentes ocupar os cargos vagos, na ordem em que ocorrer a vacância.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. – O Conselho Fiscal compõem –se de 3 (Três) membros efetivos do Grêmio escolhidos na reunião ordinária da Assembleia Geral, entre seus membros.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

A – Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a situação do caixa e os valores em depósito;

B – Lavrar no livro de "Artes e Pareceres" do Conselho Fiscal os resultados dos exames procedidos;

C – Apresentar na última Assembleia Geral ordinária, que antecede a eleição do grêmio, sobre as atividades econômicas da Diretoria;

D – Colher do Presidente e Tesoureiro Eleitos, recibo discriminando os bens do Grêmio, o qual terá valor de inventário;

E – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

Parágrafo único – Excepcionalmente, em caso de o Presidente e os Tesoureiros terem menos de 18 anos de idade, a abertura de movimentação bancária ficarão sob a responsabilidade de um pai de aluno, membro do Conselho da Escola ou da Associação de Pais e Mestres, ou de professor indicado pela Diretoria da Escola.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS

Art. 31 – São membros do Grêmio, todos os alunos matriculados e frequentes na unidade escolar.

1º Parágrafo – nos casos de expulsão ou transferências o aluno estará automaticamente excluído do quadro gremista.

2º Parágrafo – As sanções disciplinares aplicadas pela escola ao aluno, se estenderão as suas atividades como gremista.

Art. 32.- São direitos dos Membros do Grêmio:

- A. Participar de todas as atividades do Grêmio;
- B. Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- C. Encaminhar observações, sugestões e propostas a diretoria do Grêmio;
- D. Propor mudanças e alterações parciais ou completa do presente Estatuto.

Art. 33. – São deveres dos Membros do Grêmio:

- A. Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- B. Informar a Diretoria do Grêmio qualquer violação da dignidade da Classe Estudantil cometida na área da escola ou fora dela;
- C. Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

CAPITULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 34.- Constitui violação disciplinar:

- A. Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- B. Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- C. Prestar informações, referentes ao Grêmio, que coloquem em risco integridade de seus membros;
- D. Praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- E. Atentar contra a guarda e o emprego de bens do Grêmio.

Art. 35.- São competentes para apurar as violações dos itens A e D, a diretoria e do item E o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao violador o direito de defesa perante a Diretoria ou Conselho Fiscal ou a Assembleia Geral.

Art. 36. – Apuradas as violações serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas às penas de suspensão ou expulsão do quadro de membros do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único – O violador, caso seja membro da Diretoria perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

CAPITULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 37.- São condições para ocupar cargos eletivos do Grêmio Estudantil:

a) Estar regularmente matriculado na Unidade Escolar;

b) Nos cargos de Presidente e Vice-presidente pelo menos um dos dois integrantes da diretoria se possível, não deverá estar cursando o 3º ano do Ensino Médio/ETIM ou os dois últimos módulos dos cursos técnicos na data da posse;

c) A composição das chapas deve contemplar se possível, alunos dos três períodos (manhã, tarde e noite), em quantidades equilibradas.

Art. 38. – O período de inscrição de chapas que concorrerão às eleições do grêmio estudantil, será contado a partir do primeiro dia letivo até o 30º dia letivo do primeiro bimestre.

Art. 39 – O período de divulgação e propaganda, ocorrerá entre o 31º e o 40º dia letivo subsequente ao período de inscrição das chapas.

Art. 40.- A data de realização das eleições ocorrerá sempre no 41º dia letivo do ano escolar.

Art. 41. – A apuração dos votos ocorrerá no dia imediato a realização da eleição.

Parágrafo Único – A mesa apuradora será presidida pelo diretor da unidade escolar em exercício na época da realização da eleição, pela comissão eleitoral, formada por dois membros indicados de cada período, eleitos pelos seus pares, e por dois representantes de cada chapa concorrente, eleitos também pelos seus pares.

Art. 42. Será considerada vencedora, a chapa que conseguir o maior número de votos.

§ 1. – Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo ao novo pleito somente as chapas empatadas, anteriormente inscritas.

§ 2. – Em caso de fraude comprovada, a mesa apuradora dará por anulado o referido pleito, marcando nova eleição no prazo de 10 (dez) dias letivos, concorrendo ao novo pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

Art. 43. – A posse da diretoria eleita ocorrerá após a promulgação do resultado da eleição.

Art. 44 – A duração do mandato da diretoria eleita será de 1 (um) ano, a iniciar-se no 43º dia letivo do ano escolar, até a posse da nova diretoria.

Art. 45 – Os casos omissos, não previstos neste estatuto, serão resolvidos pela comissão eleitoral.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 – O presente estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, devidamente aprovada pela Assembleia Geral e posteriormente aprovada pelo conselho da escola.

Parágrafo Único – As alterações serão discutidas pela Diretoria, Conselho de Representantes e aprovadas em Assembleia Geral, através da maioria absoluta de votos, para depois ser encaminhadas ao conselho da escola.

Art. 47 – As representações dos membros do grêmio só serão consideradas pela diretoria, quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 48 – A dissolução do grêmio somente ocorrerá quando for extinta a escola ou quando não houver interesse por parte dos alunos em participar de representação discente, revertendo-se seus bens a entidades do mesmo gênero.

Art. 49 – Nenhum membro poderá se intitular representante do grêmio sem autorização por escrito, da diretoria do grêmio.

Art. 50 – As eleições para renovar a diretoria do grêmio estudantil, dar-se-ão de acordo com o presente estatuto, sob convocação da Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento do mandato da atual gestão.

Art. 51 – Participam do pleito eleitoral (da eleição para o grêmio estudantil), todos os estudantes da escola na data informada, desde que estejam presentes.

Art. 52 – Revogadas as disposições em contrário este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente e pelo Conselho da Escola.



Art. 53- Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho da Escola, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido Estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85 e a Lei Estadual nº 15.667/2015.

Estatuto aprovado pelo Conselho de Escola na reunião dia 09 de março de 2023.